



# *Câmara Municipal de Salinas*

**RESOLUÇÃO Nº 481, DE 17 DE JULHO DE 2007**

**Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar  
da Câmara Municipal de Salinas - MG**

**A Câmara Municipal de Salinas decreta e eu promulgo a seguinte  
Resolução:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O **Código de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Salinas - MG, é o instituído por esta Resolução.

**Art. 2º** - A atividade parlamentar subordinar-se-á aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, representatividade, transparência as atitudes e respeito máximo aos pares em Plenário ou fora dele.

**Art. 3º** - No exercício do mandato, o Vereador atenderá aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e outras normas de caráter interno que visem manter a boa ordem e as medidas disciplinares contidas neste Código.

**Parágrafo único** – O Vereador deve proceder, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de forma que o torne merecedor de respeito contribuindo para o prestígio e reconhecimento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Todas as deliberações da Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar, de natureza política, serão submetidas a apreciação e deliberação do Plenário do Legislativo, observado o disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO VEREADOR**

**Art. 5º** - São direitos do Vereador, além de outros previstos pela legislação vigente, garantir a independência do Poder Legislativo, sendo-lhe assegurada a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



# *Câmara Municipal de Salinas*

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES DO VEREADOR**

**Art. 6º** - São deveres dos Vereadores, além dos casos previstos em Lei e no Regimento Interno desta Casa:

I – agir de acordo com os princípios definidos neste Código;

II – promover a defesa de interesse público;

III – zelar pelo aprimoramento da ordem legal do Município, de modo particular das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e a vontade popular;

V – manter o decoro parlamentar de modo a preservar a imagem da Câmara Municipal;

VI – participar das sessões, das audiências públicas, de reuniões e outros eventos afins de modo compatível com a função pública;

**Parágrafo único** – O excesso praticado pelo Vereador em detrimento das prerrogativas atinentes a seu cargo, é incompatível com o decoro parlamentar.

**Art. 7º** – São deveres dos Vereadores, cujo descumprimento importa em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I – respeitar a propriedade intelectual das proposições;

II – não fraudar as votações em Plenário;

III – abster-se de receber vantagens indevidas a qualquer título;

IV – exercer a atividade com zelo e probidade;

V – defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

VI – recusar o patrocínio de proposições ou pleitos de natureza imoral ou ilícita;

VII – denunciar qualquer infração aos preceitos contidos na legislação vigente, especialmente no Regimento Interno e neste Código;

VIII – respeitar as diferenças de raça, crença religiosa, intimidade das pessoas, condições física e econômica.

**Art. 8º** - Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I – zelar pela celeridade na tramitação de proposições;



# *Câmara Municipal de Salinas*

II – tratar com respeito e urbanidade os colegas, servidores da Casa e autoridades constituídas;

III – representar ao poder competente contra autoridades e servidores, por falta de diligência no cumprimento do dever;

IV – agir em favor da ordem nas sessões legislativas, audiências públicas e/ou reuniões em geral;

V – ter conduta respeitosa nas dependências da Câmara Municipal ou fora delas;

VI – manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, cuja divulgação seja indevida ou prejudicial ao interesse público;

VII – não fazer uso de recursos ou de pessoal destinados às atividades parlamentares em iniciativas de interesse particular ou cujo objeto seja alheio ao interesse público;

VIII – não retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento de qualquer natureza, equipamento ou objeto pertencente à Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 9º** - O Vereador que incidir em conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

**Art. 10** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes.

**Parágrafo único** – A aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV deste artigo terão por base a decisão em processo administrativo disciplinar em que serão assegurados ao acusado os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 11** – A advertência é a medida disciplinar verbal de competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Presidente da Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave.

**Art. 12** – A censura será aplicada verbalmente ou por escrito, pelo



# *Câmara Municipal de Salinas*

Presidente da Câmara nas hipóteses contidas no Regimento Interno e nos casos previstos nos artigos 7º e 8º deste Código.

**Parágrafo único** – A censura por escrito poderá ser aplicada sempre que comprovada conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal através de instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 13** – A suspensão será aplicada ao Vereador que reincidir na violação dos casos previstos no artigo 7º e 8º deste Código.

**§ 1º** - O processo administrativo disciplinar terá início mediante provocação da Mesa Diretora, Vereador, Partido Político com representação na Câmara Municipal ou entidade representativa legalmente mente constituída.

**§ 2º** - A penalidade de que trata o “**caput**” deste artigo será aplicada mediante aprovação, em discussão e votação única pelo Plenário.

**§ 3º** - A suspensão será pelo prazo máximo de trinta (30) dias, resguardados os seus efeitos legais.

**Art. 14** – O Vereador terá o seu mandato cassado quando infringir normas contidas na legislação pertinentes e, especialmente, as estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e neste Código de Ética e/ou em lei específica e/ou que , já tendo sofrido suspensão e voltar a reincidir em quaisquer dos dispositivos previstas nos artigos 7º e 8º deste Código.

**Parágrafo único** – A perda do mandato de Vereador será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante a provocação de qualquer dos Vereadores, Partido Político com representação na Câmara Municipal, após regular trâmite processual e aprovação pelo plenário, assegurados os direitos do contraditório e de ampla defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DE DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 15** – A Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar tem como finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestando a sua opinião através de relatórios e pareceres conclusivos.

**Art. 16** – A Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar será formada na forma estabelecida pelo regimento Interno, assegurando-se sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - A Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar será



# *Câmara Municipal de Salinas*

composta por três (3) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelos líderes de bancada e eleitos em votação pública pela maioria dos membros da Câmara, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O processo de votação para eleição dos membros da Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar, obedecerá ao rito regimental destinado à eleição das Comissões Permanentes.

§ 3º - Os suplentes, no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte da Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar.

§ 4º - Não poderão compor a Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar na qualidade de titular, os vereadores que:

I – estejam submetidos a processo disciplinar por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II – tenham sido punidos na legislatura com suspensão temporária do exercício do mandato.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 17** – O processo disciplinar será instaurado mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara, de Vereador, de partido político com representação na Câmara Municipal ou entidade devidamente constituída, através de manifestação escrita, fundamentada e consubstanciada com informações que a justifiquem.

**Art. 18** – Recebido o pedido de formação de processo disciplinar, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na sessão imediata ao seu recebimento e o remeterá à Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar.

§ 1º – Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será a mesma convocada por seu Presidente, para os fins previstos no “**caput**” deste artigo.

§ 2º - Recebido o pedido de processo disciplinar O Presidente da Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar promoverá o início dos trabalhos nos 10 (dez) dias subseqüentes ao recebimento, designando o relator e notificando o Vereador acusado sobre o processo, inclusive com a remessa de cópia de toda



# *Câmara Municipal de Salinas*

documentação que o compõe.

§ 3º - Notificado, o Vereador acusado, terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que serão ouvidas no processo, até o máximo de 03 (três).

§ 4º - O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento pela Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar.

§ 5º - Concluída a tramitação a Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar encaminhará o relatório do processo à Mesa para as providências cabíveis.

§ 6º - Deliberando a Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar pelo arquivamento do processo, a Presidência da Câmara determinará a remessa aos arquivos próprios.

§ 7º - Sendo o relatório pela procedência do pedido, após decorrido os prazos recursais, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, dará conhecimento e submeterá o mesmo à deliberação do Plenário, para aplicação das sanções sugeridas pela Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 19** – Contra o relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Ética e de Decoro Parlamentar, antes do seu encaminhamento ao plenário, será, pelo Presidente da Câmara, aberto prazo de 05 (cinco) dias para que eventual recurso seja interposto.

§ 1º - O recurso será por simples petição com as razões inclusas, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Recebido o recurso, verificando o Presidente da Câmara sua admissibilidade, o mesmo será remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que deverá examinar todo o processo e emitir o competente parecer sobre a procedência ou não do recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 3º - Emitido o parecer, será o mesmo apreciado pelo Plenário da Câmara na sessão subsequente ao seu recebimento.

§ 4º - Estando a Câmara Municipal em recesso, será a mesma convocada pelo Presidente no prazo regimental, para deliberar exclusivamente sobre a matéria.



# *Câmara Municipal de Salinas*

§ 5º - O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito devolutivo e suspensivo.

§ 6º - Provido o recurso, o processo será arquivado, restabelecendo-se todos os direitos do Vereador.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – O Suplente mesmo empossado para exercício temporário de mandato sujeitar-se-á as normas contidas neste código.

**Art. 21** – Na presente legislatura serão respeitadas as disposições contidas no Regimento Interno em vigor.

**Art. 22** – A proposta de alteração do disposto neste Código dependerá da subscrição de, pelo menos, 1/3 (um terço) e aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 23** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas - MG, 17 de julho de 2007.

**EILTON SANTIAGO SOARES**  
Presidente

**JULIMAR DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretário